

A intervenção policial na violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro: da criação das Delegacias Especializadas à Lei Maria da Penha¹

Lana Lage da Gama Lima²

Leonardo Mendes Barbosa³

Introdução

Neste artigo, apresentamos alguns resultados da pesquisa realizada entre 2005 e 2009, com o objetivo de compreender o processo histórico que deu origem à criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Estado do Rio de Janeiro e também analisar, de forma comparada, as práticas de administração de conflitos caracterizados como violência contra a mulher, em duas unidades especializadas e duas distritais localizadas no Estado.

Assim, além da pesquisa e análise documental e das entrevistas semi-estruturadas, nos valem da observação etnográfica, por entender a importância do olhar antropológico para o estudo das políticas públicas, ao permitir desvendar as “*interações sociais, que se constituem a partir da implantação de uma política pública*”, sem excluir a dimensão subjetiva dessas ações (MIRANDA, 2005:4).

A criação das delegacias especializadas no atendimento às mulheres, em meados da década de 1980, constituiu uma resposta do poder público às reivindicações do Movimento Feminista brasileiro⁴. Sua implantação visava à criminalização efetiva,

¹ Este texto é fruto do Projeto *Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher no Estado do Rio de Janeiro*, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Exclusão e da Violência da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – NEEV/UENF, grupo de pesquisa vinculado ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos – INCT-InEAC.

² Professora Titular de História Social da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro-UENF.

³ Mestrando do Programa de pós-graduação em História Política da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ.

⁴ Sobre o feminismo no Brasil, ver, entre outros: Rachel Soihet. “Feminismo e Anti-feminismo de Libertários: a luta das mulheres pela cidadania durante o regime autoritário”, *in*: Rachel Soihet, Maria Fernanda Baptista Bicalho e Maria de Fátima Silva Gouvêa – *Culturas Políticas. Ensaios de história cultural, história política e ensino de história (orgs)* – Rio de Janeiro: Mauad, 2005; Joana Maria Pedro

pelas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal no Brasil, de determinados atos de violência contra a mulher, verificados, sobretudo, no espaço doméstico. Esses atos, apesar de estarem contemplados nos títulos do Código Penal brasileiro, quando ocorriam nas relações conjugais, não costumavam ser tipificados como crime, pelo fato desse tipo de conflito ser considerado um problema de ordem privada, dizendo assim respeito apenas à família envolvida, e não uma questão de ordem pública. Essa atitude, generalizada na sociedade brasileira, se expressa com nitidez em ditados populares como: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

A criminalização dessas práticas costumeiras implicou em conferir-lhe uma visibilidade pública, o que foi conseguido, em primeiro lugar, pela sua caracterização conjunta como “*violência contra a mulher*”. Esse termo passou a designar um determinado tipo de violência, resultante das desigualdades sociais verificadas nas relações entre homens e mulheres, e legitimada pelas representações⁵ tradicionais de gênero, que naturalizam a dominação masculina. Assim, o termo “*violência contra a mulher*” remete diretamente ao conceito de “*gênero*”⁶, construído no âmbito do Movimento Feminista internacional na década de 1970 e utilizado na luta pelos chamados Direitos Humanos das Mulheres para questionar a idéia de que a submissão feminina decorre de fatores biológicos.

Conferir caráter público a conflitos desde sempre considerados privados confrontava relações e representações de gênero ancoradas no modelo patriarcal de família⁷, marcado pelo direito masculino à punição física da mulher e à posse sobre seu

– *Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978)*. Comunicação apresentada no XV Simpósio de História – Etnia, Gênero e Poder. Vitória, UFES, 2005.

⁵ Para Chartier as representações traduzem as posições e interesses dos atores sociais confrontados de forma objetiva e, paralelamente, descrevem a sociedade como eles pensam que é ou gostariam que fosse (Chartier, 1990, 19).

⁶ Para Joan Scott, “*gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos*”, implicando na articulação de quatro categorias de elementos relacionadas entre si: símbolos culturalmente disponíveis; conceitos normativos que procuram limitar as possibilidades de interpretação desses símbolos; relações sociais e identidades subjetivas (SCOTT, 1991).

⁷ Para uma discussão sobre a conceituação do modelo patriarcal de família, ver Lana Lage da Gama Lima. “Penitentes e solicitantes: gênero, etnia e poder no Brasil Colonial” in Gilvan Ventura da Silva, Maria Beatriz Nader e Sebastião Pimentel Franco (orgs). História, Mulher e Poder. Vitória/ES,

corpo. Criminalizar esses atos pressupunha desconstruir antigas representações ainda hoje presentes na sociedade brasileira e incorporar novas, nascidas com Movimento Feminista, que estiveram na base da formulação do projeto de criação das delegacias especializadas, o que exigia – e ainda exige – mudanças culturais e institucionais que incluem a reavaliação do próprio trabalho policial. Por não conferir caráter público à violência contra a mulher, a tradição patriarcal termina por desqualificar também a administração desses conflitos, considerando-a trabalho assistencial e não policial, do que decorre a desvalorização dos próprios policiais que atuam nas delegacias especializadas. Como explicou, em entrevista, uma delegada:

“O pior de tudo era o preconceito do policial contra aquele outro que trabalha na DEAM, porque a DEAM era encarada como delegacia de brinquedo, porque a DEAM não matava, a DEAM não atirava, então era delegacia de brinquedo e delegacia de brinquedo não precisava de nada”.

Se esse sentimento foi mais forte nos primeiros tempos de implantação dessas unidades, não desapareceu totalmente e é significativo que, mesmo entre os que defendem a importância das DEAMs, encontramos a concepção do trabalho aí realizado como assistencialista. Esse depoimento, também de uma delegada, reflete a dificuldade de se conceber, na sociedade brasileira, o trabalho policial para além de sua atribuição repressiva (LIMA et alii, 2010):

... esse trabalho de DEAM, é uma coisa assim, é um trabalho, digamos, mais assistencialista do que policial, mas vale muito a pena.

As unidades policiais selecionadas para a pesquisa estão todas inseridas no Programa Delegacia Legal, implantado no Rio de Janeiro, a partir de 1999, durante o governo de Anthony Garotinho, com o objetivo a modernizar a Polícia Civil. Além da

PPHis/UFES, 2007, pp. 215. Chamo a atenção para o fato de que o modelo patriarcal é percebido por autores clássicos como Gilberto Freyre, Antônio Cândido, Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda não como estrutura familiar, como apontam muitos críticos, mas como “mentalidade”, “estilo de vida”, estando presente em diferentes estruturas familiares e influenciando nas relações estabelecidas entre seus membros.

reforma da estrutura física, que incluiu a eliminação da carceragem, essas unidades tiveram seus registros informatizados, de modo a disponibilizar as informações para todos os policiais e autoridades credenciadas. A reforma significou a implantação de diferentes instrumentos de controle sobre o trabalho policial e partiu de uma concepção de polícia como serviço prestado à população e não apenas como instrumento de repressão e de proteção do Estado, encontrando grande resistência entre os policiais, apesar de proporcionar também a valorização profissional da polícia, expressa por um complemento salarial para todos que trabalham nas delegacias reformadas (PAES, 2006).

A nova concepção de polícia que orientou o Programa Delegacia Legal coincide em muitos pontos com o que foi proposto para as DEAMs, há mais de 25 anos. Assim, uma DEAM Legal deveria, por princípio, apresentar práticas de atendimento diferenciadas das outras unidades, pelo fato de, além de já ter sido criada a partir desse novo modelo de atuação policial, ter passado por uma reforma que o reforça.

Mas, assim como a criação da DEAM enfrentou resistências por implicar no questionamento das representações de gênero comuns à sociedade brasileira, a reforma implantada pelo Programa Delegacia Legal confrontou o que Roberto Kant de Lima denominou “*ética policial*”, caracterizada como um conjunto de regras e práticas fundamentado numa interpretação/aplicação autônoma da lei, legitimada pela sociedade brasileira apesar de incluir ações ilegais (KANT DE LIMA, 1995: 65).

No entanto, apesar das resistências de ordem cultural/institucional terem sido encontradas em todas as unidades pesquisadas, refletindo-se em práticas que se distanciam dos modelos propostos, percebemos que as especializadas correspondem melhor ao modelo de atendimento concebido pelo Movimento Feminista, evidenciando uma maior incorporação, por parte de seus operadores, das representações de gênero nascidas com o feminismo.

A primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no Estado do Rio de Janeiro: a história de sua implantação

As delegacias especializadas no atendimento à violência contra a mulher constituem uma das mais importantes políticas públicas de gênero implantadas no Brasil. No Rio de Janeiro, sua criação foi fruto de uma conjugação dos esforços das mulheres, organizadas no que se convencionou chamar Movimento Feminista, que, na verdade, abrigou diversos grupos, com visões, algumas vezes, bem diferentes dos caminhos que as lutas por melhores condições para a mulher deviam tomar.

No Brasil pós 64, as reivindicações dos direitos das mulheres se misturaram às reivindicações por direitos civis e políticos, progressivamente suprimidos pela ditadura militar, e os grupos feministas reuniram diferentes tendências dos movimentos de oposição ao novo regime. Vivendo numa conjuntura política de repressão aos movimentos sociais, sobretudo após 68, as feministas viram na iniciativa da ONU de decretar o ano de 1975 como o Ano da Mulher e o período 1975 -1985 como a Década da Mulher, uma oportunidade para dar legitimidade política às reuniões e reivindicações sobre a condição feminina. Uma questão que se colocava à época, dividindo opiniões, era a relação entre as lutas gerais da sociedade e as lutas específicas, como a das mulheres, dos negros, dos gays.

É preciso remarcar que a iniciativa da ONU era uma resposta às manifestações feministas que cresciam nos Estados Unidos e países da Europa, nos anos 60 e início dos 70, em que se destacaram nomes como o da norte - americana Beth Friedman e da francesa Simone de Beauvoir. No Brasil, o início dos anos 70 foi marcado pela realização de reuniões de grupos de mulheres, de caráter privado, e ainda pelo I Congresso de Mulheres, promovido pelo Conselho Nacional da Mulher.

O Conselho, criado em 1949 por Romy Medeiros, já havia tido importante atuação ao longo da década de 50 e, em 1962, conseguira a aprovação da Lei 4121 de

27 de agosto de 1962, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada⁸, que amenizava as restrições civis impostas às mulheres pelo casamento.

O congresso, realizado em 1972, tinha caráter nitidamente conservador, contando com a participação da Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BENFAM, fundada em 1965, que desenvolvia controvertidas ações de planejamento familiar no Brasil; da Coca Cola e do alto clero católico, o que contrasta com o perfil do feminismo brasileiro da época, mais identificado com os movimentos de esquerda. Mas também teve a participação de nomes como os das feministas Rose Marie Muraro, Carmen da Silva e Heleith Safiotti, responsáveis pela divulgação de incisivas críticas aos padrões de comportamento feminino da época. Com o lema “*o pessoal é político*”, questões que eram consideradas da esfera privada foram sendo e trazidas para a esfera pública

Os grupos de reflexão, que surgiram em São Paulo, constituíram outra forma de organização das mulheres. No ano de 1972 é criado o primeiro grupo de mulheres no Rio de Janeiro, por Branca Moreira Alves, que voltava de Berkeley com notícias e contatos com o feminismo norte-americano. Inspirados na experiência das mulheres nos Estados Unidos, esses grupos reuniam mulheres, geralmente de classe média, em encontros informais, realizados em residências, nos quais estudavam, debatiam textos e discutiam questões do cotidiano, como a violência conjugal, o planejamento familiar, a sexualidade. Esses grupos, embora não tivessem um grande caráter mobilizador, sendo formados por um número pequeno de mulheres, permitiram discussões que embasariam reivindicações posteriores, como relata, em entrevista, Leila Linhares Basterd:

Nós éramos seis e criamos esse grupo de reflexão, onde então, foi realmente um espaço nosso, muitas de nós já faziam psicanálise, mas foi um espaço que realmente nos levou a entrar em contato com a nossa identidade de mulher, com o que

⁸Como exemplos das mudanças introduzidas no Código Civil de 1916 (Lei 3071/1916), temos a alteração do art. 233 do, pela supressão do inciso IV, que dava ao marido direito de “autorizar a profissão da mulher e sua residência fora do teto conjugal” e a supressão dos incisos IV, V, VI VII e IX do art. 242, que proibiam, respectivamente, à mulher casada praticar os seguintes atos sem a autorização do marido: “aceitar ou repudiar herança ou legado”, “aceitar tutela, curatela ou outro munus público”, “litigar em juízo comercial” (a não ser em casos especiais, determinados pelo próprio código nos artigos 248 e 251), “exercer profissão”; “aceitar mandato”.

é ser mulher. E mais ainda, as nossas questões, que levantávamos, as nossas dificuldades individuais de mulheres, a gente de repente percebia, que não eram dificuldades individuais, mas eram dificuldades das mulheres, das mulheres no mundo que era muito sexista.

Mas, apesar das discussões desses grupos privilegiarem por vezes aspectos pessoais da vida das mulheres, isso não significa que suas integrantes estivessem alheias ao que se passava na política do país. Outra vez Leila Linhares Basterd nos dá um interessante depoimento:

Já atuava em movimento estudantil e depois na minha faculdade de direito, CACO, que foi uma resistência à ditadura militar e onde rapazes e moças atuavam em pé de igualdade na luta contra a ditadura, embora hoje em dia, quando lembro retrospectivamente, eu diria que naquela época nós tínhamos muito mais as lideranças dos rapazes do que a liderança das moças, que faziam a mesma militância, corriam da polícia, se arriscavam da mesma forma. E essa minha militância acabou me levando, quando eu terminei a faculdade, a atuar como advogada de presos políticos. Então, a minha entrada na vida profissional, ao mesmo tempo em que eu trabalhava no escritório de advocacia de família, onde a gente atendia muitas mulheres, eu participava, atuava, também como advogada de presos políticos. Nessa advocacia de preso político duas situações me marcaram muito, primeiro defender uma mulher que estava, enfim, perseguida pela polícia, não tinha sido presa, ela foi julgada a revelia, e eu fui advogada dessa mulher em uma auditoria da aeronáutica. Então, o que significava eu com 25 anos basicamente, menos de 25 até, eu estar defendendo uma mulher e tendo que construir uma defesa tendo essa nítida percepção do peso da ditadura, de um peso diferenciado da ditadura sobre as mulheres. Naquela época a

gente já tinha relatos de presas políticas sofrendo violências sexuais. Então, isso era muito claro para mim, essa questão. E ao mesmo tempo, foi muito interessante porque, quando eu construí essa defesa, eu também joguei com os valores em relação à mulher, então eu apresentava essa minha cliente como uma mãe de família que estava sendo obrigada a estar afastada dos filhos, ou seja, eu de alguma maneira utilizava alguma coisa que poderia ser os valores daqueles juízes.

Essa fala confirma o slogan “o pessoal é político”. A ditadura tinha uma forte conotação moralista, reforçando assim modelo de família patriarcal e o padrão de comportamento feminino derivado desse modelo⁹. Era sentimento comum na época a necessidade de assumir esse padrão que o feminismo criticava, como meio de defesa diante de um possível enfrentamento com os agentes da ditadura. Como co-autora deste texto, posso dar um depoimento pessoal interessante, que corrobora a fala de Leila Barsted. Em 1972, aluna do curso de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, já então massacrada pelo regime militar, ao saber que um grande amigo havia sido preso e me sentir ameaçada, tomei como primeira providência, junto com uma colega, passar a ir à faculdade usando sutiã, coisa que havíamos abolido. É preciso lembrar que os sutiãs foram queimados em praça pública pelas feministas como símbolos da submissão feminina e que não usá-los representava uma postura considerada desviante pelas forças conservadoras.

Como afirmou Ana Maria Colling:

A repressão busca a desconstrução do sujeito político feminino, atribuindo-lhe a condição de indivíduo desviante. Caracterizando-a como puta comunista. Ambas as categorias

⁹ “É significativo que o modelo de família patriarcal e da mulher reclusa e submissa ainda persista, ao menos no senso comum, como representação do passado colonial brasileiro, apesar de se mostrar insuficiente para dar conta da diversidade das relações familiares e de gênero daquela época. (...) Ancorado em um passado idealizado, o modelo de família patriarcal, ao incluir – como modelo de relações de poder – a submissão feminina, desempenha, ainda hoje, importante papel nas relações de gênero, legitimando pela tradição as situações de desigualdade e dominação entre homens e mulheres...” (LIMA, 2006: 200-201).

são desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura as mulheres num mundo privado e doméstico
(Colling: 2001997, pp.118-119)

Por outro lado, o depoimento de Leila Linhares Basterd denuncia também o fato de que as relações de gênero, em meio à militância estudantil de esquerda, não haviam rompido totalmente com o padrão tradicional, pois as moças continuavam a ter papel secundário, atuando, sobretudo, como “tarefeiras”, apesar de correrem os mesmos riscos que os rapazes.

Eram comuns, à época, as discordâncias entre as organizações de esquerda e os movimentos que agregavam determinados segmentos sociais na defesa de interesses específicos, como os movimentos negros e os movimentos de mulheres. Ainda é Leila Linhares Basterd quem depõe:

...era um grupo de mulheres que estavam querendo discutir a condição da mulher em plena época da ditadura em 74, mulheres que estavam sentindo um mal estar, não é bem um mal estar, estavam tentando ter um protagonismo na política em um sentido mais amplo, ou seja, essa política da ditadura nós não queremos, mas aquela outra política da qual estávamos excluídas nós também não queremos, nós também queremos ter, incluir na questão da política, a questão da mulher e nesse sentido a gente tinha uma discordância com essa esquerda, da qual quase todas éramos originárias, ou seja, aquela coisa da contradição principal: primeiro, vamos resolver os antagonismos de classe, para depois resolvermos as outras contradições secundárias.

Verificamos, assim, que, se o feminismo, como movimento social, não era bem visto pelos governos militares, também encontrava resistência à esquerda, entre os que consideravam que as questões específicas deveriam vir depois da revolução e também entre os opositores do regime marcados por uma mentalidade sexista, entre os quais merecem menção os jornalistas do Pasquim, que não se cansavam de fazer piadas

machistas contra as feministas, algumas de extremo mal gosto. O ponto alto dessas manifestações foi a entrevista com Betty Friedan, tratada de forma absolutamente desrespeitosa¹⁰, como, aliás, sempre trataram Rose Marie Muraro, responsável pela vinda da norte-americana ao Brasil.

Em julho de 1975, no Rio de Janeiro, foi realizado outro congresso, que marcaria os rumos do feminismo no Brasil. Com o título “*O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira*”, o evento aconteceu em um auditório cedido pela ABI – Associação Brasileira de Imprensa. Estavam presentes nesse evento feministas como Maria do Espírito Santo (Santinha), Moema Toscano, Sonia Malheiros Miguel, Diva Múcio Teixeira, Maria Luiza Heilborn, Carmen da Silva entre outras, e foi tamanha a repercussão que algumas narrativas o consideram como o próprio ressurgimento do feminismo no Brasil. Desse encontro teve origem o Centro da Mulher Brasileira – CMB.

Criado em 1975, o CMB durou até 1979 e foi importante para conscientizar as mulheres, independente de suas classes sociais, dos seus direitos e da importância de sua participação no desenvolvimento da sociedade. Havia a proposta de terem também um atendimento social para que fossem resolvidos seus problemas cotidianos. As mulheres que coordenavam e mesmo que participavam do CMB, enfrentavam além da resistência comum que existia na ditadura contra qualquer mobilização, a divisão de tendências do feminismo brasileiro: a liberal, a marxista e a radical, como aponta Célia Regina Jardim Pinto (2003: 60). As duas primeiras tinham uma natureza mais política e tendiam a ver os problemas com uma dimensão que extrapolava a luta específica do feminismo, e o terceiro grupo, que mais dificuldade teve de se manter na organização, era composto de mulheres que colocavam sua própria condição de mulher no centro da discussão. Os conflitos ideológicos também não se resumiam a esse campo, havia muitas discussões sobre temas a serem abordados, algumas defendiam falar sobre questões gerais da mulher, mas que eram consideradas polêmicas, como o aborto, a

¹⁰ Rachel Soihet analisou as reações do jornal *O Pasquim* frente ao feminismo entre fins dos anos 60 e 1980, demonstrando que os intelectuais de esquerda muitas vezes eram tão machistas quanto os militares da direita (SOIHET, 2005: 307-332).

sexualidade, o corpo e outras achavam que se deveria priorizar a problemática social da mulher.

Sobre a tensão entre os grupos, Leila Linhares Barsted comenta:

O Centro da Mulher Brasileira era um espaço amplo, muito amplo, onde uma corrente forte de mulheres ainda estava com uma identidade partidária muito maior que uma identidade feminista e o medo que nós tínhamos é que isso pudesse ser um aparelhamento, ou seja, a militância política partidária aparelhar um movimento que surgia exatamente para se colocar a cima do partidarismo, ainda se colocando no campo de esquerda, mas a cima dos partidarismos não apenas porque a gente sabia que os partidos de esquerda tinham posições bastantes sexistas, mas porque nós não queríamos colocar o nosso novo movimento com as velhas práticas das hierarquias, “quem vai ser presidente?”.

Em um período de dura repressão política, o movimento feminista muitas vezes serviu como canal para as lutas políticas de partidos e grupos que se encontravam na clandestinidade, o que se refletiu, por exemplo, na ligação do CMB com o Partido Comunista Brasileiro. Por outro lado, havia também resistência a esse aparelhamento e a defesa da luta específica das mulheres e do caráter suprapartidário dessas questões. No fim dos anos 70 e durante os anos 80, com a abertura política e reorganização dos partidos, seriam eles que abririam espaço para o feminismo, criando seus próprios grupos, enquanto o movimento feminista repensava suas relações com a política. Todo esse movimento estimulou a criação de uma imprensa feminista, como o jornal Brasil Mulher em Londrina no Paraná (1975) e o jornal Nós Mulheres (1976).

Nos anos 70, uma série de assassinatos de mulheres ganhou grande repercussão na mídia. Entre esses, merece destaque o caso de Ângela Diniz, ocorrido em 30 de dezembro de 1976. Através de manifestações públicas com o lema “*Quem ama não mata*”, as feministas mostraram sua indignação perante absolvição de Doca Street, namorado e assassino da vítima, baseada na “*legítima defesa da honra*”. A justificativa

de “matar por amor” e a apresentação do réu, pelo advogado Evandro Lins e Silva, como um homem apaixonado, seduzido por uma “mulher fatal”¹¹ foram repudiadas abertamente. Nesse período muitos grupos foram criados para ajudar as mulheres a enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas, caracterizados como violações dos Direitos Humanos das Mulheres (BLAY, 2003: 91), constituindo Organizações Não Governamentais (ONGs) feministas, que reuniam basicamente mulheres voluntárias.

No final dessa década, o governo militar anunciava a gradual liberalização do regime rumo à redemocratização do país. O abrandamento da censura à imprensa e a diminuição da repressão aos movimentos sociais permitiu a divulgação de tortura e assassinatos cometidos pelo regime militar, e a defesa dos Direitos Humanos, incluindo a luta pela anistia aos presos políticos e exilados. As reivindicações feministas foram trazidas para o Brasil nesse contexto político em que o conceito de Direitos Humanos¹². servia de instrumento na resistência contra a Ditadura Militar. Assim, os direitos das mulheres foram defendidos como Direitos Humanos das Mulheres, o que implicava uma crítica à pretensa universalidade dos Direitos Humanos, por não incluírem as necessidades específicas das mulheres.

Com a lei da anistia, em 1979, vários líderes importantes da vida política brasileira voltaram ao Brasil. Entre eles estava Leonel Brizola, que voltava disposto a reorganizar o antigo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), mas a legenda acabou ficando sob o controle de Ivete Vargas. Com o fim do bipartidarismo entre MDM e ARENA, e a conseqüente reorganização de novos partidos, as eleições de 1982 representariam uma importante conquista no sentido da abertura política. No estado do Rio de Janeiro, sob nova legenda – o Partido Democrático Trabalhista (PDT) –, Brizola seria candidato a governador com uma plataforma política em que se destacava a reorganização do ensino público, tarefa que será destinada a Darcy Ribeiro. O PDT abrigava em seus quadros

¹¹FILHO, Pedro Paulo. O Caso Doca Street. <http://www.portaljuridicoempresarial.com.br/granjung/grancau27.html>.

¹² Para uma discussão sobre Direitos Humanos e movimentos sociais, ver: Débora Diniz. *Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema moral de Tash*; Daniela Cordovil Corrêa. Santos. *Antropologia e Direitos Humanos no Brasil*; Rosinaldo Silva de Sousa. “Direitos Humanos através da história recente de uma perspectiva antropológica” in Roberto Kant de Lima e Regina Novaes (orgs). *Antropologia e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2001.

personalidades representativas dos movimentos sociais de defesa dos negros, das mulheres e dos indígenas, que reforçavam a proposta de reverter a exclusão social. Ao fim de eleições conturbadas pelo questionamento dos resultados iniciais, Brizola foi eleito, assumindo o cargo em março de 1983.

Além da preocupação com a reforma educacional, cujo emblema foi constituído pelos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), Brizola reafirmava seus compromissos com os movimentos sociais e populares. No campo das políticas públicas de segurança, empreenderia um esforço para modificar as práticas policiais, dando ênfase aos problemas sociais e ao respeito aos Direitos Humanos, de modo a coibir o abuso da força. Essa política teve o Secretário de Polícia Militar Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira como um dos seus principais defensores¹³ ..

Em abril de 1983, seria criado o Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, com o objetivo de democratizar os aparelhos de intervenção do Estado na área de Segurança Pública e, coibir as práticas pautadas na discriminação raciais e de classe. O próprio governador presidia o Conselho, substituído na sua ausência pelo então Secretário de Justiça, Vivaldo Barbosa.

As atribuições do Conselho permitiam a discussão de assuntos diversos, dando origem à criação de comissões especiais, que tratavam de temas variados, como o jogo do bicho, a atuação das Polícias Civil e Militar e a situação dos “menores” infratores. No ano de 1985 foram criadas a Comissão Especial para o Grupo Tortura Nunca Mais e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que foi presidida pela feminista e advogada Diva Múcio Teixeira. Em entrevista, Diva afirmou: “*Nós criamos esse conselho visando à criação da delegacia da mulher*”.

Nesse contexto de abertura à participação dos movimentos sociais, a Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, formulou um projeto para a criação da DEAM, que foi encaminhado ao presidente do Conselho, Vivaldo Barbosa; ao secretário de Polícia Civil, Arnaldo Campana, e ao governador. Diva Múcio Teixeira

¹³ Sobre o tema, ver: Cristina Buarque de Hollanda. *Polícia e Direitos Humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola (Rio de Janeiro: 1983 – 1986)*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

explica que, a partir daí, as mulheres deram início à militância em prol do projeto, que, segundo ela, não foi inspirado no modelo implantado em São Paulo, que não conheciam.

Enquanto não conseguia criar a DEAM, a Comissão criou um Plantão de Assistência Jurídica, que dava orientação para mulheres, destacando-se casos relativos à violência e à família. Para instalar esse serviço, ocuparam a Secretaria de Justiça, no segundo andar do anexo do Palácio Guanabara.

Paralelamente, era encaminhado um projeto de lei para a criação da DEAM, de autoria do Deputado Eurico Neves – PTB/RJ, que afirmava ter se inspirado no modelo da Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo. Em novembro desse ano seria criado o Centro Policial de Atendimento à Mulher – CEPAM, que foi considerado um avanço para a qualidade do atendimento às mulheres vítimas de violência, mas ainda não constituía uma delegacia especializada, apenas encaminhava os registros ali realizados para as delegacias distritais.

O Estado Rio de Janeiro só teria a sua primeira Delegacia Especial de Atendimento à Mulher criada em 18 de julho de 1986. A implantação desse serviço atendeu diretamente às reivindicações do Movimento Feminista. Nilo Batista, a quem coube implantar a primeira DEAM do Rio de Janeiro, apenas dois dias após sua posse no cargo de Secretário de Polícia Civil, reconheceu, em entrevista, que apenas fez o que as mulheres queriam, enfatizando que a DEAM era uma unanimidade em meio às dissidências entre os diversos grupos feministas da época.

Dias antes de sua implantação, o delegado Ivan Vasquez, assessor especial de Nilo Batista, dera uma depoimento ao Jornal do Brasil afirmando que a criação de uma delegacia especial era importante *“para acabar com o crime invisível da violência doméstica até bem pouco tempo omitido por todos”*.¹⁴ Vasquez chamava também a atenção para a necessidade da delegacia ser chefiada por uma mulher.

Vale ressaltar a implantação dessa delegacia ocorreu simultaneamente à entrada das mulheres nos postos de chefia da Polícia Civil. As dificuldades, encontradas por

¹⁴ Jornal do Brasil. 1º caderno, p. 15. Domingo, 13 de julho de 1986.

essas mulheres, para serem aceitas nos quadros da polícia, confundem-se com os obstáculos enfrentados para que o trabalho realizado nas DEAM tivesse sua importância reconhecida pela instituição policial¹⁵.

Em entrevista, a Delegada Martha Rocha, atual Chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, conta que os primeiros titulares das Delegacias de Duque de Caxias, Niterói e Nova Iguaçu foram homens, já que, depois de Marly Preston, que permaneceu na DEAM-Centro até 1991, só em 1990 entraram na polícia outras delegadas e apenas quatro: ela própria, Argélia Ruiz, Leila Maria da Silveira e Alba Maria. Todas assumiram Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

A proposta original da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher era a criação de três delegacias de forma imediata, como esclarece Diva Múcio Teixeira:

Pois é, quer dizer, nós queríamos logo porque iria fazer uma na zona sul, uma na zona norte e uma no centro para não privilegiar. Nós não conseguimos na zona sul, mas foi melhor, porque Niterói se antepôs; nossa demanda era sempre com a reivindicação local”.

O estabelecimento da primeira DEAM (atualmente conhecida como DEAM – Centro)¹⁶ representou um importante avanço para o Movimento Feminista, vindo ao encontro das diretrizes gerais da política de segurança pública do primeiro governo Brizola, marcada pela defesa dos direitos humanos e pelo diálogo com os movimentos sociais.

¹⁵ Sobre o tema, ver: Lana Lage da Gama Lima et alii. *A Primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no Estado do Rio de Janeiro na visão de suas delegadas*. In: KANT de LIMA Roberto et alii. *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada*. Rio de Janeiro, Garamond, 2010.

¹⁶ A primeira DEAM foi inaugurada no quarto andar do edifício de número 1248, na Avenida Presidente Vargas, mudando-se depois para o terceiro andar da Rua Silvino Montenegro, número 1, na Gamboa, no prédio da Polinter, local onde foram reunidas todas as delegacias especializadas. Lá permaneceu até 15 de novembro de 2000, quando foi inserida no Programa Delegacia Legal e transferida para o endereço atual, na Rua Visconde de Rio Branco número 12, também no centro da cidade. A mudança para um prédio de dois andares, construído nos moldes do Programa Delegacia Legal, com o térreo envidraçado, lhe deu maior visibilidade.

No ano seguinte à implantação da DEAM foi instituído o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro - CEDIM, cujo objetivo era assessorar, formular e fomentar políticas públicas diversas direcionadas à promoção e valorização da mulher na sociedade. No entanto, após vinte e cinco anos do estabelecimento da primeira DEAM na cidade do Rio de Janeiro, somente mais nove unidades foram implantadas no Estado¹⁷.

A pouca valorização da DEAM no meio policial, se refletia na falta de recursos destinados à ela, como aponta outra delegada entrevistada:

“Em 1994, a minha primeira lotação na Polícia Civil foi a DEAM-Centro e na DEAM nós não tínhamos uma infraestrutura de prioridade em relação ao Governo do Estado porque todos os recursos eram destinados sempre as delegacias com um vulto maior de ocorrências, homicídios, roubos e a mulher sempre era deixado muito para um segundo plano; eu não tinha nenhum recurso material em termos de viatura, o próprio material de escritório...”

Mas, o que mais incomodava na época, não era a falta recursos mas sim o preconceito, como destaca a delegada: *“Os próprios policiais que trabalhavam nas outras delegacias tinham preconceito com aqueles que trabalhavam nas DEAM”*.

Esse depoimento é muito significativo, pois mostra como a representação do trabalho policial como um trabalho masculino, caracterizado pela possibilidade de atirar e matar, tinha como consequência a desqualificação das atividades desenvolvidas na DEAM, como afirma outra delegada:

“A DEAM-Centro abrangia uma área muito vasta, porque não tinha a DEAM-Jacarepaguá, tinham pouquíssimas DEAM

¹⁷ As datas de criação das DEAMs do Estado do Rio de Janeiro são: Centro - 18 de julho de 1986; Niterói - 31 de dezembro de 1986; Duque de Caxias - 14 de janeiro de 1987; Nova Iguaçu - 6 de dezembro de 1990; Campo Grande - 7 de junho de 1991; São Gonçalo - 26 de maio de 1997; Jacarepaguá - 15 de janeiro de 2001; Belford Roxo - 14 de setembro de 2001; Volta Redonda - 3 de dezembro de 2002; São João de Meriti - 15 de outubro de 2009.

nesse período, eu pegava quase o Rio inteiro e eu não tinha policiais tanto que em um plantão noturno eu fechei a Delegacia porque eu não tinha quem datilografasse os RO [registros de ocorrência]...”

A partir de 1999, com a inclusão paulatina no Programa Delegacia Legal, as DEAMs foram alvo de melhorias materiais, ao mesmo tempo em que o treinamento realizado para todos os policiais que integrassem essas unidades reforçava a necessidade de implantação de práticas de administração de conflitos baseadas no respeito aos direitos dos usuários e na caracterização do trabalho policial como um serviço prestado à população, indo ao encontro das formas de atendimento também preconizadas para as DEAMs. Entretanto, a implantação dessas práticas vem encontrando obstáculos, representados tanto pela defesa corporativa de formas de aplicação particularizada da lei, a partir de critérios marcados por estereótipos e preconceitos, e por uma concepção inquisitorial do trabalho policial (KANT DE LIMA, 1995); quanto pela permanência de representações¹⁸ de gênero tradicionais, que não reconhecem a violência contra a mulher, especialmente a conjugal, como crime e, portanto, não a consideram uma questão de ordem pública. E, ainda que, comparadas às Delegacias Distritais, as DEAMs representem um avanço no atendimento às mulheres vítimas de violência, no sentido apontado pelo Movimento Feminista, é preciso conhecer seus limites, para que se possa subsidiar a formulação de estratégias para aprofundar seus resultados.

As novas práticas de atendimento policial às mulheres vítimas de violência: dos Juizados Especiais Criminais à Lei Maria da Penha

Desde os anos 70, o Movimento Feminista estava preocupado com a legislação brasileira no que concerne aos Direitos da Mulher, como aponta Leila Linhares Barsted, ao comentar a reação à absolvição de Doca Street, assassino de Ângela Diniz::

Foi violência sexual mesmo, que fez o movimento de mulheres a ir para a rua. ... foi feito, então um segundo julgamento

¹⁸ Ver: Pierre Bourdieu. *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989. As representações são “estruturas estruturadas e estruturantes” e, como tal, integram e orientam as relações sociais (p.139).

quando as feministas saíram realmente pelo Rio de Janeiro pichando os muros com “Quem ama não mata!” e houve uma mobilização, uma abertura da imprensa ... as pichações do “Quem ama não mata!” assustaram a muitos ... eu acho que na realidade quando nesse final de década de 70 a gente estava denunciando a violência contra a mulher, nós estávamos querendo abolir a tese da legítima defesa, nós estávamos no momento... preocupadas com legislação.

De acordo com Werneck Viana, *“a democratização do acesso à Justiça foi concebida em uma chave individualista e igualitária, privilegiando as iniciativas voltadas para proporcionar uma assistência judiciária a litigantes de baixa renda, sem condições de custear as despesas com um advogado”*. (VIANNA, 1999: 158) Esse processo ocorreu nos anos 70, primeiramente nos EUA, depois em países como França, Suécia, Inglaterra, entre outros. Num segundo momento, as mudanças na justiça teriam levado a que *“à concepção individualista do processo judicial se superpusse uma concepção nova, coletiva”* (VIANNA, 1999: 158), de modo a conceder amparo judicial a interesses que não eram representados de forma eficaz ou mesmo que não chegavam a ser representados. Segundo o autor, o sucesso das reformas deu origem a um terceiro momento que ampliou *“o enfoque presente nas etapas anteriores, pois, mais do que a proteção legal de direitos, seu objeto tem sido a mudança dos procedimentos judiciais em geral, para se tornar esses direitos realmente exequíveis”* (VIANNA, 1999: 159).

Os Juizados Especiais Criminais e Cíveis caracterizam o momento que Capelletti e Garth (1988) também identificam como a *“terceira onda”* de reformas do sistema de justiça. As novas legislações e os programas de mediação e informalização obtiveram rápida adesão de vários países, graças à insatisfação existente com relação à enorme burocracia judicial e ao crescimento da população carcerária, representando alternativas de controle menos onerosas e mais rápidas do que as oferecidas pelo sistema penal tradicional.

No Brasil, a criação de Juizados Especiais começaria a ser discutida nos anos 80. De acordo com Faisting (1999), a iniciativa surgiu do Ministério da Desburocratização, e não do Poder Judiciário. Segundo o autor:

“A desassistência jurídica, o congestionamento burocrático do Judiciário, bem como a morosidade nas ações eram constatações penosas. Ficava claro que a crise não seria sanada somente a partir do reaparelhamento humano e material da Justiça, mas que novos mecanismos precisavam ser criados para que ações de pequeno valor não precisassem seguir todo o percurso de causas de maior valor e complexidade” (Faisting, 1999: 45).

O primeiro passo nessa direção foi a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, a partir da lei 7.244 de 07 de novembro de 1984, que atuava em causas cíveis de até 20 salários mínimos. A lei não indicava a obrigatoriedade de sua criação, apresentando apenas aspectos relativos à sua regulação normativa. Assim, poucos juizados foram criados, tanto pela não-obrigatoriedade quanto pela desconfiança de parte significativa do Judiciário com relação a esse novo mecanismo. A formulação desses juizados foi inspirada no modelo americano, mais especificamente pela *Poor Man’s Court* de Nova York, criada em 1934 para tratar das causas de pequeno valor econômico (até 50 dólares).

Os debates acerca da democratização da justiça entraram na pauta da Constituição de 88, cujo artigo 98, inciso I, já indicava a criação de Juizados Especiais:

“A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”

Segundo Vianna, o artigo 98, já incorpora as alterações no processo civil presentes na lei 7.244. Além disso, agrega uma tendência internacional “voltada para a despenalização, no sentido da diminuição de reclusões penais e para a valorização da negociação como forma de solucionar conflitos de natureza criminal” (VIANNA, 1999: 180).

Esse contexto deu origem à Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, que incidiria diretamente nas formas de administração judiciária e policial sobre a violência contra a mulher. Apesar de não terem sido criados com esse objetivo, os JECRIMs acabaram canalizando esses conflitos, que representaram, de um modo geral, cerca de 80% de suas causas, pelo fato de serem tipificados mais comumente como lesão corporal e ameaça, delitos considerados de menor potencial ofensivo e punidos no máximo com até dois anos de encarceramento. Assim, a grande maioria dos casos atendidos pela DEAMs passaria, a partir de 1995, a ser tratada pelos procedimentos informais e conciliatórios implantados pela Lei 9.099/95.

Segundo os depoimentos de algumas delegadas, a Lei 9.099/1995 agravou a visão da violência contra a mulher como delito menor e própria visão da DEAM como delegacia de segunda categoria:

“Não é porque eu sou policial que eu vou defender a polícia, mas a mulher sentia segurança quando você tinha um processo:

- ‘Doutora a polícia vai lá, ele vem aqui?’

- ‘Agora quem vai chamar é o juiz, eu não posso mais atuar nesse caso.’

- ‘Então não adiantou eu ter vindo aqui.’

Era essa a resposta:

- ‘Pra que polícia, se vocês não podem fazer nada pela gente?’

E não podia, só quando ela [a mulher] estava quebrada, quebrava um osso perdia uma função, aí instaurava inquérito era uma lesão grave. Agora... essas lesões que a Lei chama de pequeno potencial ofensivo, pra mim são um potencial ofensivo enorme. Não poderiam ser mais tratadas pela polícia e isso eu

acho que foi uma iniciativa que, em um espaço de tempo, afastou muita mulher da polícia, porque aquilo não ia dar em nada.

- 'É agora doutora, o juiz vai mandar a polícia lá?'

- 'Não, a polícia não vai mais, a polícia não está mais no caso.'

Aí acabou o interesse dela.(...) Um esvaziamento em relação à credibilidade da DEAM, da polícia e da própria política de ajuda à mulher: ele pode me bater a vontade, compra um cesta básica que vai ficar por isso mesmo, que punição esse homem vai ter?"

De fato os Juizados Especiais Criminais foram acusados de banalizar a violência contra a mulher até ao ridículo, pela determinação freqüente do pagamento de cestas básicas pelos agressores, que deu margem, inclusive, à disseminação de piadas machistas. As insatisfações com relação aos resultados da Lei 9.009/95 e a condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, no caso que teve como vítima Maria da Penha Fernandes, podem ser considerados como os dois principais eventos que estimularam as discussões sobre a necessidade de adoção de uma lei específica de combate a violência contra a mulher no Brasil.

O relatório da Comissão Interamericana considerou que o ocorrido com a farmacêutica Maria da Penha Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio por parte do marido, cujo processo se arrastou nos tribunais brasileiros por cerca de vinte anos até a prisão do réu, não constituía uma situação isolada, mas refletia um padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado brasileiro para processar e condenar os acusados de violência contra a mulher. Essa falta de efetividade judicial criaria um ambiente propício à violência doméstica, não havendo evidência socialmente percebida da vontade e efetividade do Estado como representante da sociedade, para punir esses atos.

Essa decisão foi histórica porque, pela primeira vez, se aplicou a Convenção de Belém do Pará para responsabilizar o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, estabelecendo recomendações não somente a título individual, de reparação à violência sofrida por Maria da Penha, mas também para todas as mulheres brasileiras, mediante a necessidade

de adoção de medidas político-jurídicos e de políticas públicas para o enfrentamento da discriminação contra as mulheres no país.

A decisão expedida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA proporcionou um ambiente profícuo para o debate em torno da construção de um anteprojeto de lei para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir de então as Organizações Não Governamentais Advocaci, Agende, Cepia, Cfemea, Ipê/Cladem e Themis, juntamente com o apoio de especialistas, consolidaram um consórcio para trabalhar na elaboração de uma lei nacional que contemplasse as especificidades desse tipo de e, em março de 2004, apresentaram um documento em formato de anteprojeto de lei à recém criada Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres.

O documento denominado “Carta Cepia”, de dezembro de 2002, informa que esse processo iniciou-se em 2001, quando uma articulação de representantes feministas e operadoras do direito formou-se especificamente para debater sobre a situação da violência contra a mulher. A primeira reunião do grupo ocorrida em agosto de 2002 teve como pauta: analisar os efeitos da Lei 9.009/95 sobre os crimes de lesão corporal e de ameaça, tipos penais mais recorrentes nos casos de violência contra a mulher; analisar os diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre essa questão; a legislação sobre violência contra mulheres de diversos países latino-americanos; bem como buscar respostas legislativas para o enfrentamento a essa problemática no Brasil¹⁹.

Os resultados e conclusões apresentados no documento concentraram-se nos seguintes eixos: 1) rejeitar a Lei 9.009/95 no que se refere à violência doméstica cometida contra as mulheres, dado que esta não é uma violência de “menor potencial ofensivo”; 2) elaborar um anteprojeto de lei sobre violência contra as mulheres que incorpore a preocupação com as vítimas, incluindo medidas de proteção; 3) debater esse anteprojeto com o movimento de mulheres, com parlamentares e membros da magistratura, dentre outros atores sociais.

¹⁹ Segundo o relato apresentado no documento, participaram do encontro as advogadas Leila Linhares Barsted (Cepia), Carmem Campos (Grupo Themis), Silvia Pimentel (Cladem), Iáres Ramalho (Cfemea), Ester Kosoviski (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) Elizabeth Garcez (Agende), Beatriz Galli (Advocaci), Rosana Alcântara (Cedim), além da Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro Rosane Reis Lavigne e da Procuradora da República Ela Wiecko de Castilho.

O anteprojeto elaborado pelo consórcio de ONGs apresentou como principais propostas as seguintes medidas: a) a criação de uma política nacional de combate à violência contra a mulher; b) a conceituação da violência doméstica contra a mulher com base na Convenção de Belém do Pará, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; c) a introdução de medidas de proteção as vítimas; d) criação de um juízo único com competência civil e criminal através de Varas Especializadas de Violência Doméstica; e) a garantia de assistência jurídica gratuita para as mulheres; f) a não-aplicação da Lei 9.009/95 nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

A proposta das organizações, em formato de anteprojeto de lei, apresentava, ainda, as justificativas para a criação de uma lei específica de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre as quais se destaca o esforço de adequação a sistemática técnico-legislativa do direito nacional e o refinamento conceitual coerente com os instrumentos nacionais e internacionais de proteção aos Direitos Humanos, especialmente com o parágrafo 8º do artigo 226²⁰ da Constituição Federal de 1988 e a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará.

Em novembro de 2003, devido às comemorações ao Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher, foi promovido o Seminário “Violência Doméstica” na Câmara dos Deputados, em que o consórcio de ONGs feministas teve a oportunidade de debater as propostas contidas no anteprojeto de lei com a bancada feminina e com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). O decreto presidencial nº 5.030, de 31 de abril de 2004, tendo como base a proposta de lei elaborada pelo consórcio feminista instituiu o Grupo Interministerial (GTI) para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher. O Grupo de Trabalho foi coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e composto por representantes da Casa Civil da

²⁰ O artigo 226 no parágrafo 8º diz: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”

A inclusão desse dispositivo constitucional na Carta Magna de 1988 foi e é considerada como uma das principais conquistas dos movimentos de mulheres que se articularam em torno da Assembléia Nacional Constituinte que, por sua vez, foi responsável pela elaboração da Constituição de 1988.

Presidência da República; da Advocacia-Geral da União; do Ministério da Saúde; da Secretaria Especial de Direitos Humanos; da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e do Ministério da Justiça (com dois representantes, sendo um da Secretaria Nacional de Segurança Pública). Contou ainda com representantes convidados das Comissões do Ano da Mulher da Câmara e do Senado e do Consórcio de ONGs.

Após a realização de diversas reuniões e negociações com o Poder Executivo, a SPM encaminhou, em novembro de 2004, para o Consórcio de ONGS e para o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) a versão final do anteprojeto de lei. Em 25 de novembro de 2004, foi encaminhado o Projeto de Lei para a Câmara dos Deputados – PL 4.959/04 -, entretanto o Projeto de Lei mantinha a competência da Lei 9.009/95 nos casos de violência doméstica contra a mulher.

A relatoria da Comissão de Seguridade e Família da Câmara dos Deputados, feita pela deputada Jandira Feghali²¹, realizou audiências públicas para debater o Projeto de Lei nas Assembléias Legislativas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte (conjunta com Paraíba e Ceará) e Espírito Santo, nessa fase o diálogo com o Consórcio de ONGs feministas, a contribuição de processualistas e da SPM subsidiou a apresentação do Substitutivo ao PL 4.559/04 para retirá-lo do âmbito da Lei 9.009/95.

O Substitutivo ao PL 4.559/04 foi apoiado pela SPM e aprovado nas Comissões de Seguridade e Família, Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Cidadania e finalmente, no plenário da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania contou com a relatoria da deputada Iriny Lopes e na Comissão de Finanças e Tributação a relatora foi a deputada Yeda Crusius. No Senado Federal, sob o nº PLC37/2006, o Projeto de Lei foi relatado pela senadora Lúcia Vânia Abrão Costa,

²¹ Além da relatora da Comissão de Seguridade Social e Familiar, participaram das audiências públicas as deputadas federais, Maria do Rosário, Sandra Rosado, Iara Bernades, Iriny Lopes, Fátima Bezerra, Mariângela Duarte e Maria do Carmo Lara e o Deputado federal Antônio Carlos Biscaia.

onde o texto foi aperfeiçoado. Nesta casa o PLC 37/06 tramitou em regime de urgência e foi aprovado em Plenário em 7 agosto de 2006²².

Elaborada segundo os princípios e preceitos da normativa internacional de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, em especial a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW - 1979) da ONU, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - 1984), da OEA, a Lei 11.340/06 – Maria da Penha nasceu da iniciativa do Movimento Feminista, como havia ocorrido, cerca de vinte anos antes, com as delegacias especializadas no atendimento à mulher, suscitando também grandes críticas e enfrentando muitas dificuldades para a sua efetivação.

O atendimento policial às mulheres vítimas de violência Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e em Delegacias Distritais no Estado do Rio de Janeiro

A pesquisa, ao ser desenvolvida entre 2005 e 2009, acompanhou o atendimento policial às mulheres sob a vigência da Lei 9099/86 para casos de violência contra a mulher e posteriormente sob a Lei Maria da Penha, em duas Delegacias Distritais e em duas Delegacias Especializadas, todas inseridas no Programa Delegacia Legal. Procuraremos destacar algumas questões comuns aos dois períodos.

Em primeiro lugar, destacamos as queixas com relação às dificuldades materiais e de pessoal para desenvolver o trabalho. E de fato, em todas as delegacias, com algumas diferenças, encontramos elementos que indicam a degradação da estrutura material: cadeiras em más condições de uso, computadores com defeito, assim como os aparelhos de ar condicionado. Chegamos a encontrar situações em que é preciso fazer uma escala no trabalho para o uso do computador. A falta de viaturas também é flagrante, dificultando o atendimento à população. É preciso lembrar que essa questão

²² Sobre essa tramitação, ver: Fernando Carlos de Sousa. Os desafios da Lei Maria da Penha: uma análise da construção das políticas públicas para as mulheres no Brasil. Monografia de Bacharelado em Ciências Sociais. UENF, 2009.

foi apontada como um dos graves problemas enfrentados pelas DEAMs no seu período inicial.

A questão de falta de pessoal também foi apontada em todas as unidades pesquisadas. Alguns policiais se referiram diretamente a problemas com seus superiores:

“Quando virou delegacia legal havia dez inspetores na equipe, cada um tinha um companheiro e uma patrulha e se houvesse necessidade de sair para pegar testemunha ou para algum flagrante iam os dois, mas agora tá tudo largado, as equipes têm no máximo quatro, eles saem e não fica ninguém no atendimento, no almoço não tem ordem, os processos também empacam por falta de pessoal e estrutura. Os delegados também não chegam junto, tem dia que nem delegado tem (Depoimento em delegacia distrital).”

Em uma DEAM, um inspetor relatou que muitos objetos da delegacia foram comprados por ele, como o telefone, o grampeador e a cadeira, afirmando que se dependesse do Estado teria que trabalhar em pé:

“O Estado não me dá nada. Se eu quiser tirar uma licença é uma burocracia... E se eu estiver doente e faltar um dia eles descontam do meu salário, então porque que eu vou dar algo pro Estado? Quando eu for embora vou levar tudo: minhas cadeiras, meu telefone. Tá vendo aquele ar ali? (apontando para um ar-condicionado que está desmontado no chão) Quando ele fez um ano quebrado eu mandei um e-mail pra Corregedoria convidando para o aniversário do ar. É Verdade! Pode perguntar pra todo mundo aí. Agora você vê, a gente tem que trabalhar nessas situações. É o descaso do Estado e a população sem informação... E a gente aqui só sendo cobrado. Você tá acompanhando como é que é aqui, tá vendo. Anota tudo isso aí no seu caderninho.”

Os policiais e atendentes consideram que o Estado não dá o apoio necessário para que eles realizem os trabalhos de modo eficiente. As queixas estão voltadas, sobretudo, para as condições físicas da delegacia, mas também há reclamações com relação aos baixos salários e a inexistência de uma rede de apoio que cuide da saúde física e psíquica dos policiais. Além disso, no caso das DEAM, os policiais reclamam do grande volume de trabalho, e responsabilizam não só o Estado por isso como também a dinâmica das demais delegacias distritais que tendem a encaminhar as mulheres para a DEAM, mesmo quando o caso poderia ser resolvido em outras delegacias.

Os policiais também percebem uma diferença na relação da população com a polícia e com a Justiça. Devido ao acesso à polícia ser mais fácil e rápido, ela é mais utilizada e cobrada. Do mesmo modo, consideram que o Estado também cobra mais da polícia do que da justiça, sem, no entanto, fazer investimentos para seu melhor funcionamento. Ou seja, os policiais enfatizam que há um descompasso entre a polícia e o poder judiciário e que a relação entre esses órgãos não se dá do modo desejado pelos policiais. Eles consideram que em muitos casos os problemas ocorrem no âmbito do poder judiciário, mas a população e o Estado cobram a solução da polícia. Como aponta Kant de Lima, envolvida em funções administrativas e judiciárias, e exposta ao paradoxo brasileiro, que impõe uma ideologia formal igualitária, mas vive uma ordem social hierarquizada, a polícia realiza seu trabalho a partir de dois critérios formais. Através de seu poder discricionário, a polícia realiza a intermediação entre o sistema judiciário elitista e o sistema político igualitário. Assim, fica exposta as críticas do sistema jurídico e da sociedade, quando a seleção do critério não corresponde ao interesse destes. Neste universo, o sistema judiciário fica imune as críticas e a polícia é responsabilizada pela aplicação desigual da lei (KANT DE LIMA, 1995). Os policiais disseram que são cobrados pelo governo, que não lhes dá condições dignas de trabalho, e que a justiça também realiza esta cobrança, mesmo que, muitas vezes, o problema seja da própria Justiça.

“O policial recebe menos, trabalha mais e é mais cobrado pelo Estado e pela população” (Depoimento em DEAM).

Além das más condições físicas, encontramos uma grande escassez de policiais nos plantões, que, em sua maioria, eram compostos por, no máximo, quatro inspetores. Estes se distribuíam entre o atendimento aos flagrantes e ao público. Algumas vezes observamos também policiais trabalhando exclusivamente nos inquéritos e não realizando atendimentos.

O excesso de trabalho foi uma reclamação de todos os policiais, que diziam ter muitos inquéritos atrasados, com mandados judiciais para a finalização, e a falta de tempo os impediam de realizar tal trabalho. Em uma DEAM a delegada observou que o ideal era haver mais delegacias especializadas para o serviço não ficar sobrecarregado e mostrou uma pilha de papéis em cima da sua mesa, dizendo que tudo aquilo era trabalho acumulado.

Com relação ao atendimento propriamente dito, há uma padronização em todas as unidades, decorrente de sua inserção no Programa Delegacia Legal. Quando uma vítima chega para registrar a ocorrência na Delegacia Legal, é recebida no balcão, primeiramente por atendentes, que não são policiais, mas técnicas (os), com formação em Psicologia ou Serviço Social, que podem ser também estagiários destes dois cursos, dependendo do movimento de cada delegacia e da disponibilidade de pessoas para efetuar o trabalho. São eles que realizam o primeiro contato e registram as informações iniciais sobre o caso. Nas DEAM, esse atendimento é feito sempre por mulheres.

Este primeiro contato com as técnicas irá gerar um número de protocolo que identificará daí por diante o caso. Esse número é criado automaticamente pelo software do sistema e se repetirá em todos os documentos – denominados peças – gerados a partir daquela denúncia inicial. Nesta são anotadas as seguintes informações: nome completo, telefone de contato, idade, estado civil, escolaridade, estado emocional no momento da chegada à delegacia e modalidade da ocorrência, que qualifica a violência a qual a pessoa está sendo submetida. Os policiais não têm acesso ao software utilizado pelas atendentes, nem elas ao utilizado pelos policiais.

As atendentes executam, portanto, a primeira filtragem do ocorrido, qualificando-o ou não como “caso de polícia” e, se a resposta for positiva, classificando-o a partir desse primeiro relato e encaminhando o (a) denunciante para um

dos policiais, que deve anotar novamente todos os seus dados. A vítima relata todo o ocorrido novamente para o policial, e, a partir do relatado, o policial “tipifica” o delito registrado, ou seja, analisa e classifica de acordo com seus critérios para que seja lançado no sistema. Depois disto o policial lê para a vítima como registrou sua declaração e esta concorda ou não. Caso não concorde ela descreve novamente o acontecido para o policial documentar. Por fim a denunciante assina o Registro de Ocorrência e seu Termo de Declaração.

O policial deve, então, solicitar ao acusado que compareça à delegacia para prestar esclarecimentos. Esse comparecimento não é obrigatório, mas isto não é esclarecido ao convocado, que deve ser ouvido pelo mesmo policial que registrou a ocorrência, que fará também o seu termo de declaração. Depois disso, o acusado deve ser levado ao Setor de Identificação Policial, para que se verifique se ele tem antecedentes criminais. Novamente, o policial que atende nesta sala faz uma série de perguntas ao acusado, utilizando as informações que coletou dele no banco de dados sem que ele saiba.

Este modelo de atendimento não é seguido à risca em todas as delegacias, e identificamos muitas alterações feitas pelos policiais, que alteram a dinâmica do procedimento e a resolução do caso.

O primeiro fato a ser observado é a demora no atendimento. Conforme já mencionado, o número de policiais atendendo é muito pequeno, e, dependendo do movimento da delegacia, os policiais ficam presos no registro dos inúmeros flagrantes e não atendem ao público. Os policiais militares têm preferência no atendimento, logo, passam a vez de pessoas que há horas estão aguardando.

Durante um atendimento, a vítima disse que esteve na delegacia no dia anterior acompanhada pelo agressor e pelo policial militar, mas não conseguiu ser atendida. O inspetor perguntou por que não o chamaram, pois ainda dava o flagrante, mas que naquele momento não dava mais. Em outro caso o casal chegou acompanhado pelos policiais militares às 14h30min. Eles entraram na fila de espera para atendimento, mas no momento não havia nenhum inspetor na delegacia. Às 16h00min o inspetor que estava no almoço retornou e assumiu um flagrante. O atendimento ao balcão ficou

paralisado, pois todos os policiais estavam atendendo flagrantes. A pesquisadora saiu da delegacia às 19h00min e o casal ainda não havia sido atendido.

Alguns casos não são atendidos na hora de forma proposital, como uma espécie de punição. Foi o caso de um homem que esperava atendimento com uma intimação de violência doméstica. Quando a pesquisadora perguntou ao inspetor responsável pelo fato, o mesmo respondeu que aquele era “um metido a fortão” que havia agredido a mulher e que por isso ia esperara um pouquinho.

Cabe observar também que, em sua maioria, os profissionais que trabalham nas delegacias não preenchem todos os dados da vítima e do agressor. Dados como o estado emocional na hora da chegada à delegacia são preenchidos de forma automática e uniforme. Outros, como escolaridade, cor da pele, estado civil e ocupação são omitidos, o que dificulta a realização de análises quantitativas.

Das intimações acompanhadas nas delegacias distritais, somente um agressor foi levado ao setor de identificação criminal para a verificação dos antecedentes. Alguns tiveram seus dados colhidos no sistema diretamente pelo policial que registrava seu depoimento. Mas, muitos sequer passaram por esta verificação. Nas DEAMs verificamos que o procedimento foi realizado, ou seja, todos os acusados foram levados á sala de identificação.

Um ponto importante, comum a todas as unidades, foram as dificuldades criadas para fazer o registro da ocorrência. São várias as táticas utilizadas para “bicar” as ocorrências, tanto por parte dos inspetores, quanto no balcão, pelos estagiários, que são pressionados nesse sentido, como evidencia esse depoimento de uma ex-atendente de uma delegacia distrital:

“...lógico que existiam suas exceções, mas o discurso geral dos inspetores era de que isso não era o trabalho deles, que a gente deveria encaminhar para o NIAM (Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher), sabe, um pouco... realmente um descaso com esse tipo de atendimento. Eu achava um absurdo você tá deixando uma mulher que acabou de sofrer uma violência lá

esperando na delegacia porque ele acha que aquilo, aquela ocorrência, é menos importante do que outras que estão ali, então ela que espere, então isso acontecia muito. Eu acho que muitos inspetores, eles viam o serviço social e os psicólogos, ali nesses casos, numa tentativa realmente de estar convencendo essas pessoas, não só no fato da mulher, mas outras ocorrências mais simples, a não registrar aquilo, como se fosse uma triagem do que eles achavam que deveriam atender e o que é, e que a gente trabalhasse esse tipo de convencimento com a pessoa, e muitas vezes eles falavam: Conversa, encaminha pro NIAM, não necessita ocorrência, não precisa de ocorrência, ela vai ficar um tempão esperando porque eu estou fazendo outras coisas mais importantes. Isso acontecia muito.”

A influência dos policiais sobre o balcão tem feito com que se reproduza ali a prática tradicional da polícia de “bicar” os registros (Kant de Lima, 2006, 5). Num caso extremo, ocorrido numa delegacia distrital, a atendente deu um soco no ar e gritou “gol!”, depois da saída de uma usuária que desistira do registro. Entre as táticas usadas para isso estão: alegar que o local onde ocorreu o fato pertence à circunscrição de outra delegacia, ou que aquele tipo de crime não é atendido ali, ou ainda que o conflito em questão não constitui “caso de polícia” e que essa atitude pode se voltar contra o denunciante (LIMA, 2009).

Verificamos que os argumentos para a não realização dos registros mudam conforme a legislação. Quando os casos de violência contra mulher eram passíveis de enquadramento na Lei 9099, os policiais alegavam que era perda de tempo registrar, porque acabaria tudo em cesta básica. Na vigência da Lei Maria da Penha, o argumento é a possibilidade da prisão do acusado e as consequências que isso acarretaria para a família da vítima.

Em texto publicado em 2007, comparamos algumas observações feitas por Elaine Brandão, a partir de pesquisa de campo realizada entre 1995 e 1996, sobre o atendimento prestado em uma DEAM do Estado do Rio de Janeiro (Brandão, 1998),

com o resultado das observações da nossa equipe em 2006. Confirmamos a conclusão de que “os policiais discordam que a solução penal seja o caminho mais indicado para o enfrentamento social da maioria das denúncias” (Brandão, 1998, 69), o que denota a dificuldade em considerar a violência contra a mulher, sobretudo nas relações conjugais, como crime, como já apontamos. Por outro lado, o comportamento das usuárias, marcado pelas repetidas retiradas e reapresentações da denúncia – facilitadas pela inclusão da violência doméstica na Lei 9.099/1995 – indicava que também as mulheres tinham dificuldades de várias ordens para optar efetivamente pela solução penal. Elaine Reis Brandão observou que, na dinâmica do atendimento, a suspensão da queixa era “ao mesmo tempo, censurada e favorecida” (Brandão, 1998, 56-57). Na vigência da Lei 9.099, a facilidade de retirar e reapresentar a “queixa” contribuía para desqualificar ainda mais, do ponto de vista de sua criminalização, esse tipo de conflito, como se depreende da fala de um policial em uma das DEAM incluídas em nossa pesquisa:

“Não adianta nada, estas mulheres vêm aqui, fazem o registro, mas não largam o marido... Outras só fazem o registro para dar um susto, chegar em casa e falar olha aqui o que eu fiz.”

Por outro lado, esse tipo de situação servia também como argumento para justificar o “bico”, isto é o não registro da denúncia. Nessa mesma unidade, um policial relatou a seguinte situação:

“Veio uma mulher aqui que tinha realizado 15 denúncias, e retirou todas, ela queria fazer a décima sexta, eu, fui perguntar à delegada se poderia não fazer o registro e ela mandou fazer.”
(Lima, 2007).

A grande margem existente para o arbítrio do policial com relação às formas de atendimento foi verificada em todas as unidades, dão espaço para que representações de gênero tradicionais, que desqualificam a violência contra a mulher como questão de ordem pública e, portanto, como alvo de intervenção policial, interfiram nas práticas de administração desses conflitos, denominados pejorativamente como “feijoadá”, “fubá”,

“fubasada”. Com isso, não queremos dizer que o discurso articulado pelos movimentos feministas, que orientou a implantação das DEAM, não tenha tido penetração alguma entre os policiais ou entre a população feminina, mas sim que verificamos que o peso das representações de gênero marcadas pelo modelo patriarcal de família continua forte dos dois lados do balcão de atendimento, malgrado as campanhas de instituições governamentais ou não, comprometidas na luta pelos direitos da mulher. Essas campanhas, é bom lembrar, não atingem apenas os policiais lotados nas DEAMs, sendo veiculadas por vários meios de comunicação. Além disso, o rodízio constante faz com que os policiais circulem por várias unidades, especializadas ou não, o que não permite a constituição de um grupo qualificado para atuar exclusivamente nas DEAMs. Esse fato, certamente, corrobora a idéia de que, mais importante que qualquer capacitação, é ter uma sensibilidade especial para lidar com esses casos, sensibilidade assimilada ao assistencialismo e não à capacidade de administrar conflitos e investigar crimes.

Em 2006, durante trabalho de campo realizado em DEAM, encontramos um policial que havia sido deslocado da Coordenadoria de Operações Especiais da Polícia Civil – CORE. Sua comparação entre as duas formas de atuação nessas diferentes unidades é muito significativa: *“Na DEAM tem que ser simpático, já no CORE têm que ser antipático. Na DEAM têm que escrever, no CORE dar tiros”*.

Por outro lado, o entendimento do que é ser “simpático” por vezes remete à aplicação particularizada da lei e dos procedimentos que devem caracterizar o atendimento. Em um dos casos observados em uma DEAM, em que a vítima era uma jovem bastante bonita, o inspetor estabeleceu um clima de intimidade, fazendo insinuações como:

“Se eu estiver saindo com você armado e a gente estiver na noite, ele vai ter coragem de bater em mim? Claro que não, ele vai bater em você quando você estiver sozinha, porque ele é covarde. Se você arrumar um namorado enjoado ele não vai mais fazer isso”.

Quando a moça afastou-se para ir ao banheiro e o inspetor comentou com os colegas: *“Mas como é que tem coragem de bater numa coisa linda dessa?”* Depois,

percebendo que se excedera, explicou que tinha sido “simpático” e feito brincadeiras com a jovem para tentar descontraí-la, já que ela estava nervosa e havia chorado em alguns momentos, afirmando não tinha dado a ela um atendimento privilegiado porque era bonita, mas porque ele era assim com todo mundo.que tratava bem todo mundo. Todo o atendimento foi realizado num clima absolutamente descontraído, sendo interrompido às vezes por outros inspetores que faziam alguns comentários em tom de brincadeira. No entanto, apesar do tom inadequado, o atendimento, que durou cerca de uma hora e meia, foi bem minucioso. A vítima foi encaminhada para a defensoria pública e orientada com relação aos procedimentos necessários.

Conclusão

O fato de que hoje, Hoje, passados quase vinte e seis anos após a criação da primeira DEAM, denominada atualmente DEAM Centro, somente mais outras nove foram implantadas no estado do Rio de Janeiro²³ demonstra que as dificuldades enfrentadas pelas pioneiras na luta pela implantação dessa política de atendimento especializado à mulher vítima de violência permanecem, apesar dos inegáveis avanços que as políticas públicas de gênero vêm obtendo no Brasil, sobretudo com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em 2007. Na verdade, elas refletem as dificuldades da aceitação, por parte da polícia e, mesmo, por parte da população, da idéia defendida pelas feministas, desde a década de 60, de que a violência contra a mulher é crime e constitui um problema de segurança pública.

BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Maria Stella *et alii* (orgs). Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil. Niterói: Intertexto, 2003.

BLAY, Eva Alterman. *Violência contra a mulher e políticas públicas*. Estudos Avançados. Vol.17 nº 49. São Paulo: Sept./Dec. 2003.

²³ As datas de criação das DEAMs do Estado do Rio de Janeiro são: Centro - 18 de julho de 1986; Niterói - 31 de dezembro de 1986; Duque de Caxias - 14 de janeiro de 1987; Nova Iguaçu - 6 de dezembro de 1990; Campo Grande - 7 de junho de 1991; São Gonçalo - 26 de maio de 1997; Jacarepaguá - 15 de janeiro de 2001; Belford Roxo - 14 de setembro de 2001; Volta Redonda - 3 de dezembro de 2002; São João de Meriti - 15 de outubro de 2009.

BRANDÃO, Elaine Reis. *Violência conjugal e o recurso feminino à polícia*. In: Bruschini, Cristina e Holanda, Heloisa Buarque de (orgs.). Horizontes Plurais. Novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: FCC – São Paulo: Editora 34, 1998.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. e Rev. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

COOLING, Ana Maria. *A Resistência da mulher à Ditadura Militar no Brasil*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

Costa, Ana Alice Alcântara. *O feminismo brasileiro em tempos de Ditadura Militar*. <http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys15/ditadura/analice.htm>

CAMPOS, Carmen Hein de.(2002) “*Justiça Consensual e Violência Doméstica*” In: *Textos Bem Ditos*, vol. 1, Porto Alegre: Themis.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *Polícia e gênero*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

D`ARAÚJO, M. C.: 1996. Juizados Especiais de Pequenas Causas: um estudo de caso sobre a democratização da Justiça. Trabalho apresentado no XX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 1996.

FAISTING, A L. (1999). “*O Dilema da Dupla Institucionalização do Poder Judiciário: O Caso do Juizado Especial de Pequenas Causas*”. In: SADEK, M. T. (org.) *O Sistema de Justiça*. São Paulo, Editora Sumaré/ IDESP.

FILHO, Pedro Paulo. O caso Doca Street. <http://www.portaljuridicoempresarial.com.br/granjung/grancau27.html>.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. 17ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

HOLLANDA, Cristina Buarque. *Polícia e Direitos Humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola (Rio de Janeiro: 1983 – 1986)*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. *Relatório parcial de avaliação do Programa Delegacia Legal*. Niterói, 2006.

LIMA, Lana Lage da Gama. *Penitentes e solicitantes: gênero, etnia e poder no Brasil colonial*. In: Silva, Gilvan Ventura; Nader, Maria Beatriz e Franco, Sebastião Pimentel (orgs.). *Memória, mulher e poder*. Vitória: EDUFES, 2006.

_____. *As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro: uma análise de suas práticas de administração de conflitos*. In: NADER, Maria Beatriz e LIMA, Lana Lage da Gama. *Família, Mulher e Violência*. Vitória, EDUFES, 2007.

_____ e SOUZA, S. A. *Representações de gênero e atendimento policial a mulheres vítimas de violência*. INTERthesis (Florianópolis), v. 6, 2009

_____ As Práticas de Administração de Conflitos de Gênero no Cotidiano das Delegacias de Polícia. *Revista de História (UFES)*, v. 22, 2009.

_____, SILVA, Sabrina Souza da, BARBOSA, Leonardo Mendes e NEVES, Paula de Carvalho. *A Primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no Estado do Rio de Janeiro na visão de suas delegadas*. In: KANT de LIMA, Roberto, EILBAUM, Lucia e PIRES, Lenin. *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva*.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de et alli. *Antropologia e Políticas Públicas: notas sobre a avaliação do trabalho policial em Delegacias Legais*. 2005.

PAES, Vivian Ferreira. *A polícia do Estado do Rio de Janeiro: análise de uma (re) forma de governo da Polícia Judiciária*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

RANGEL, Victor Cesar Torres de Mello. *Políticas Públicas e Representações de Gênero: administração de conflitos em um núcleo de atendimento a mulher no interior do Estado do Rio de Janeiro*. Monografia de Bacharelado em Ciências Sociais. UENF, 2009.

SANTOS, Daniela Cordovil Corrêa. *Antropologia e Direitos Humanos no Brasil*. In: KANT de LIMA, Roberto (org). *Antropologia e Direitos Humanos 2*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2001.

SILVA, Luana Rodrigues da. *Juizados Especiais Criminais: uma análise das práticas de administração de conflitos envolvendo violência de gênero*. Monografia de Bacharelado em Ciências Sociais. UENF, 2009.

SOUSA, Fernando Carlos de. *Os desafios da Lei Maria da Penha: uma análise da construção das políticas públicas para as mulheres no Brasil*. Monografia de Bacharelado em Ciências Sociais. UENF, 2009.

SOUSA, Rosinaldo Silva de. *Direitos Humanos através da história recente de uma perspectiva antropológica*. In: KANT de LIMA, Roberto e NOVAES, Regina (orgs). *Antropologia e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: EdUFF, 2001.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1990.

VIANNA, Werneck [et al.]. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999

ZIRBEL, Ilze. *A caminhada do Movimento Feminista Brasileiro: das sufragistas ao Ano Internacional da Mulher*. <http://www.oocities.org/br/izirbel/Movimentomulheres.html>.